



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Departamento de Gestão de Compras - SMCL-DGC

TERMO DE REFERÊNCIA EMERGENCIAL Nº 419/2026/SMCL-DGC - RETIFICADO

Processo Administrativo nº 019.003147/2026-08	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.	
Nome do Requisitante: ARNALDO FORTES ALVES	Cadastro: 10079240
Setor/Departamento: Departamento de Obras Rodoviárias	Data do Pedido: 06/07/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **aquisição de materiais de consumo para infraestrutura urbana, especificamente insumos asfálticos, consistindo no fornecimento de Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR2C) e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI)**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	619573	Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida - RR2C	TON	330	R\$ 6.810,40	R\$ 2.247.432,00
02	385184	Emulsão Asfáltica para Imprimação - EAI	TON	480	R\$ 6.113,22	R\$ 2.934.345,60
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 5.181.777,60 (Cinco milhões e cento e oitenta e um mil e setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).						

1.2. Da natureza do objeto: a referida contratação é considerada **BEM COMUM**, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Essa justificativa se encontra com devido amparo legal, nos termos da legislação vigente no inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.3. Forma de contratação pretendida: em conformidade com a justificativa da **SEINFRA**, a contratação será por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do inciso VIII, Art. 75 da Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares estabelecidas neste termo e seus anexos.

1.4. Esta contratação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar o **MENOR PREÇO** para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos listados no Art. 5º da Lei 14.133.21. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável atendendo as necessidades da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justificativa, extraída dos autos do **Processo Administrativo nº** 019.003147/2026-08 visa motivar a contratação pretendida nos autos. A contratação será através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.

2.2. A escolha da contratação por dispensa de licitação na forma eletrônica justifica-se pela necessidade de atendimento de situação emergencial, conforme preceitua o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da urgência em assegurar a continuidade ininterrupta das ações da Operação Tapa-Buracos, manutenção corretiva e pavimentação/recapamento da malha viária urbana do Município de Porto Velho/RO, mitigando os riscos de desabastecimento decorrentes da rescisão do vínculo contratual anterior, até a conclusão do processo licitatório regular destinado à contratação definitiva do objeto, referente ao Processo nº019.003696/2026-74.

Art. 75, caput, inciso VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

2.3. Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento. Neste sentido, foi juntado **Termo de Referência** (id.1258583), elaborado por meio de seu setor demandante e aprovada pelo Ordenador da Despesa.

2.4. Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada da Lei Complementar nº 1.000, regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, Lei 14.133/2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, é que formalizamos o presente Termo de Referência Definitivo, e ainda com os elementos técnicos apresentados nos autos e nos limites da competência desta Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.

2.5. Da justificativa da SEINFRA (ETP id. 1327640)

Contexto Institucional e Fato Gerador da Urgência: A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), por meio do Departamento de Obras Rodoviárias (DOR), detém a responsabilidade pela manutenção, conservação e recuperação da malha viária urbana de Porto Velho/RO.

Registra-se que a presente situação emergencial não decorre de falta de planejamento administrativo, mas sim de fato superveniente, imprevisível e alheio à vontade do Município. A motivação materializou-se com o recebimento do Ofício nº 060/2026 CBAA-AM (anexado ao Processo SEI nº 019.001056/2025-49 em 26 de junho de 2026, pelo qual a fornecedora CBAA-ASFALTOS LTDA formalizou a sua total e definitiva impossibilidade de cumprir com as entregas contratadas de ligantes asfálticos, solicitando a rescisão amigável sob a justificativa de crise no abastecimento de matéria-prima (CAP 50/70) e reestruturação operacional, já sendo apurada as medidas sancionadoras através do processo nº 019.003692/2026-96/ASTEC/SEINFRA.

Ressalta-se que a presente contratação emergencial possui caráter estritamente excepcional e temporário, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais até a conclusão do procedimento licitatório regular em andamento, nº 019.003696/2026-74. A contratação emergencial será automaticamente encerrada com o início da vigência do contrato dele decorrente e, em qualquer hipótese, observará o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, período em que deverá ser concluído o processo licitatório regular.

Para impedir a interrupção súbita das frentes operacionais de engenharia e mitigar o risco iminente de desabastecimento, o DOR atuou tempestivamente atuando o presente procedimento direto em 06 de julho de 2026 (Despacho nº 120/2026 SEINFRA-DOR).

Enquadramento Legal e Transitoriedade da Medida: O cenário apresentado atende aos pressupostos exigidos pelo **artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, uma vez que a espera pelos prazos rituais de um procedimento licitatório ordinário acarretaria a paralisação completa de serviços essenciais de trafegabilidade urbana.

Salienta-se que esta contratação emergencial terá **validade estrita de até 1 (um) ano**. Em caráter paralelo e prioritário, o DOR já atua na instrução do processo licitatório regular para restabelecer o fornecimento sob o rito ordinário com ampla concorrência. A confecção deste ETP, mesmo diante do afastamento facultado no rito emergencial, visa garantir o máximo rigor técnico, transparência e segurança jurídica.

Diagnóstico do Problema e Riscos Decorrentes da Omissão (Inação): A

ausência dos insumos Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR2C) e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) inviabiliza as etapas cruciais de pintura de ligação e imprimação de base, gerando os seguintes impactos negativos diretos:

Deterioração Acelerada e Agravamento do Passivo Viário: Pequenas patologias superficiais no pavimento (trincas e panelas/buracos) não tratadas a tempo evoluem rapidamente com as intempéries pluviais. A infiltração de água destrói as camadas de base, transformando reparos simples e de baixo custo em intervenções de reconstrução profunda significativamente mais onerosas ao erário.

Paralisação e Ociosidade Operacional: Sem os ligantes asfálticos, as equipes técnicas do DOR (servidores e maquinários como usinas, caminhões espargidores e rolos compactadores) ficam impossibilitadas de executar os serviços da Operação Tapa-Buracos e do Recapeamento, gerando ociosidade involuntária da força de trabalho.

Risco à Integridade Física e Mobilidade: A degradação do piso viário aumenta sensivelmente o risco de acidentes graves de trânsito, expondo a integridade de motoristas e pedestres, além de sujeitar o Município a ações judiciais de indenização civil por danos causados a veículos de terceiros.

Benefícios Esperados da Contratação: Com a regularização emergencial do fornecimento, almeja-se:

- 1) Manter a fluidez, trafegabilidade e segurança nas vias públicas do município de Porto Velho/RO;
- 2) Preservar o patrimônio público viário, contendo o avanço de erosões e desgastes estruturais no pavimento;
- 3) Assegurar a eficácia dos investimentos públicos, garantindo a perfeita aderência da capa asfáltica e o cumprimento do cronograma de obras rodoviárias da capital.

CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA E FUNCIONAL DOS INSUMOS:

1) A solução engloba dois itens vitais para as frentes de engenharia rodoviária municipal:

2) **Emulsão RR2C (Pintura de Ligação e Manutenção Corretiva):** Aplicada como película delgada sobre superfícies asfálticas existentes ou fresadas para promover a perfeita aderência entre a base/piso e a nova camada de revestimento CBUQ, sendo essencial para a execução contínua da Operação Tapa-Buracos e do Recapeamento Viário.

3) **Emulsão EAI (Imprimação de Base Granular - Capa Nova):** Aplicada de forma contínua sobre a base de brita/solo-brita recém-estabilizada antes do lançamento do asfalto. A EAI promove a coesão das partículas superficiais, a impermeabilização contra a umidade e a aderência necessária à nova pavimentação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de **Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR-2C)** e **Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI)**, destinados à execução dos serviços de manutenção, recuperação e implantação de pavimentação asfáltica nas vias públicas do Município.

3.2. A Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR-2C) será empregada na execução de pintura de ligação entre camadas asfálticas, sendo indispensável aos serviços de tapa-buracos, remendos superficiais, recapeamento e demais intervenções de recuperação do pavimento. A Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI), por sua vez, será utilizada na imprimação da base estabilizada, mediante aplicação contínua sobre toda a superfície preparada, promovendo a impermeabilização da base, a coesão das partículas superficiais e a adequada aderência da futura camada de revestimento asfáltico (capa nova).

3.3. A solução contempla o fornecimento dos insumos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas aplicáveis, garantindo desempenho, durabilidade e qualidade dos serviços executados pela Administração.

3.4. Registra-se que o Município realizou procedimento licitatório por meio do **Pregão Eletrônico nº 052/2024 (SRPP nº 034/2024)**, destinado à aquisição de Asfáltico Diluído de Petróleo (CM-30) e Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR-2C). Entretanto, a empresa contratada manifestou desistência da execução contratual, conforme documentação constante dos autos, ocasionando a interrupção do fornecimento dos insumos necessários à continuidade das atividades de manutenção e pavimentação viária.

3.5. Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação imediata dos insumos, de forma a assegurar a continuidade dos serviços essenciais de infraestrutura urbana, evitando a paralisação das frentes de trabalho, o

agravamento das condições de trafegabilidade das vias públicas e o aumento dos custos decorrentes da deterioração progressiva do pavimento.

3.6. Na definição da solução proposta, a Administração considerou os principais riscos inerentes à contratação, especialmente aqueles relacionados à oscilação de preços e disponibilidade dos insumos asfálticos no mercado, atrasos na entrega, fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas e eventuais impactos na continuidade dos serviços de manutenção viária. Tais riscos serão monitorados durante a execução contratual por meio da fiscalização do contrato, da verificação da conformidade dos materiais entregues e da adoção das medidas de mitigação previstas no gerenciamento de riscos do processo, demonstrado no Mapa de Riscos ID - 1243894.

3.7. Considerando a urgência da demanda e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, a Administração adotará a contratação direta por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a caracterização da situação emergencial decorrente da interrupção do fornecimento dos insumos indispensáveis à execução dos serviços de infraestrutura viária, observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos Critérios de Sustentabilidade

4.1.1. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990); A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber;
- Atender, no que couber, os critérios estabelecidos das Normas da Associação Brasileira de Normas;
- Atender, no que couber, os critérios estabelecidos Normas DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes);
- Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação.
- A empresa contratada deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estipulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes ao consumidor, utilização de produtos materiais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros;
- Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente.
- Neste sentido, os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais contidos na Instrução Normativa MPOG nº 01/2010 e no Guia Nacional de e Contratações Sustentáveis – CGU, contemplam itens específicos para os serviços a serem contratados.

4.1.2. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

b.2) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com todas as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

e) A contratada deverá fornecer materiais novos, de primeiro uso, acompanhados dos respectivos boletins técnicos, certificados de qualidade emitidos pelo fabricante, laudos de conformidade e Ficha de Informações de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ), quando aplicável, comprovando atendimento às especificações técnicas exigidas.

f) Atender todos os quesitos expressos na Instrução Normativa nº1/2026/SMCL-SEL, publicada do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia quanto a **Qualificação Econômico-Financeira detalhada no aviso de dispensa**.

4.2. Dos Requisitos

4.2.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos indispensáveis à adequada execução dos serviços de infraestrutura viária desenvolvidos pela Secretaria, observando os seguintes aspectos:

a) Os insumos asfálticos deverão atender às especificações técnicas aplicáveis, em especial às normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentos pertinentes ao objeto.

b) Atender rigorosamente os padrões técnicos estabelecidos na produção de biocombustíveis dispostos na [Resolução ANP nº 987/2025](#).

c) A Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR-2C) e a Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) deverão apresentar características físico-químicas e de desempenho compatíveis com sua finalidade, assegurando a adequada aderência, impermeabilização e ligação entre as camadas do pavimento.

d) Os materiais deverão ser fornecidos em condições que preservem suas propriedades durante o transporte, armazenamento e aplicação, garantindo sua plena utilização nos serviços de pavimentação, recuperação e manutenção das vias públicas.

1. A Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR-2C): deve atender à norma **DNIT 165/2013-EM** (ou norma superveniente) e especificações da ANP. O produto deve apresentar viscosidade, carga de partícula catiônica e teor de resíduo asfáltico compatíveis com a função de pintura de ligação e manutenção corretiva.

2. A Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI): deve atender às normas específicas do DNIT e ANP para emulsões de imprimação de base aquosa, assegurando capacidade de penetração e coesão superficial da base granular antes da capa asfáltica.

f) No ato da entrega de cada lote, a contratada deverá apresentar Certificado de Qualidade ou Boletim de Ensaio (Laudo de Controle Tecnológico), emitido pelo fabricante ou por laboratório acreditado, comprovando que a Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR-2C) e a Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) atendem às especificações técnicas do DNIT e demais normas aplicáveis, contendo, no mínimo, a identificação do lote, data de fabricação e os resultados dos ensaios de controle de qualidade pertinentes ao produto.

g) Cada entrega deverá ser acompanhada de documento de transporte contendo, no mínimo, a identificação do veículo transportador, placa, motorista, data e horário da entrega, identificação do produto, número do lote, quantidade efetivamente fornecida e Nota Fiscal correspondente, para conferência e atesto pela fiscalização da Contratante.

4.3. Logística, Acondicionamento E Condições de Entrega:

4.3.1 Entrega Fracionada e Modalidade CIF: O fornecimento será parcelado e sob demanda, mediante emissão prévia de Ordens de Fornecimento pelo Departamento de Obras Rodoviárias (DOR), devendo a entrega ser efetuada no depósito/usina do Município em Porto Velho/RO, com custos de frete e descarregamento inclusos na proposta.

4.3.2. Temperaturas de Manejo e Aplicação:

- A **Emulsão RR2C** deverá ser entregue em condições de aplicação para pintura de ligação em temperatura

compatível com a norma do DNIT (normalmente entre 50°C e 70°C).

- A **Emulsão EAI** deverá permitir aplicação uniforme sobre a base estabilizada em temperatura compatível com suas características de fabricação (normalmente entre 25°C e 60°C).
- **Documentação de Transporte:** Cada caminhão-tanque entregue deverá estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal, Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e Documento de Transporte indicando placa, motorista, peso bruto e peso líquido do produto fornecido.

4.4. Dos Critérios de Aceitação

4.4.1. O recebimento dos materiais ficará condicionado à verificação quantitativa e qualitativa, conferência das especificações técnicas, inspeção visual das condições de transporte, apresentação da documentação técnica exigida e conformidade com as normas aplicáveis, podendo a Administração rejeitar, total ou parcialmente, produtos que não atendam às especificações do Termo de Referência.

4.5. Das Vedações:

4.5.1. Da Vedação de Empresa sob Forma de Consórcio

4.5.1.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio em razão do objeto referenciado neste termo não caracterizar-se de grande porte, não exigir capacidade operacional especializada, não envolver questões de alta complexidade técnica ao ponto de haver necessidade de parcelamento da execução do contrato através de união de esforços e tampouco operacionalmente inviável ou superar a capacidade de uma única empresa para executar o objeto da contratação, portanto, não é o caso da aplicação do Art. 15 da Lei 14.133/2021.

4.5.2. Da Vedação de Cooperativa e Associação

4.5.2.1. Fica vedada a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa e associação na aquisição/contratação do objeto referenciado neste termo, em razão da necessidade de garantir qualidade, eficiência e segurança na execução do contrato, tendo em vista que a estrutura descentralizada das organizações acarretaria em riscos de variação na qualidade, ocasionando dificuldade de fiscalização individual dos serviços prestados e da responsabilização, comprometendo a uniformidade necessária para o sucesso da contratação. Portanto, não será aplicado o entendimento contido no art. 16 da Lei 14.133/2021, visando garantir que a contratação seja feita de forma eficiente, transparente e dentro dos princípios da administração pública em cumprimento das obrigações legais.

4.5.3. Da Vedação de Vínculo com o Poder Público

4.5.3.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.3.2. Conforme as deliberações contidas no inc. IV, art. 14, da Lei 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **devendo essa proibição constar expressamente no aviso de licitação.**

4.6. Do Laudo de Controle Tecnológico Prévio

4.6.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, 01 (um) Laudo de Controle Tecnológico ou Certificado de Qualidade do material ofertado, emitido pelo fabricante ou por laboratório acreditado, devidamente assinado pelo responsável técnico competente, comprovando que o produto ofertado atende às especificações técnicas exigidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. Essa documentação destina-se exclusivamente à comprovação da conformidade técnica do produto ofertado para fins de análise e aceitação da proposta, não substituindo a apresentação do Certificado de Qualidade ou Boletim de Ensaio (Laudo de Controle Tecnológico) correspondente a cada lote efetivamente entregue durante a execução contratual.

4.6.2. As exigências de controle tecnológico têm por finalidade assegurar a qualidade dos materiais empregados nas obras públicas, em observância aos princípios da eficiência, do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.6.3. O controle tecnológico deverá contemplar, conforme o tipo de material ofertado, os ensaios previstos nas normas técnicas aplicáveis.

4.6.4. Todos os materiais fornecidos estarão sujeitos à inspeção, conferência e controle tecnológico pela

fiscalização da Administração, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à realização de ensaios laboratoriais destinados à verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, nas normas ABNT, DNIT e demais normas aplicáveis. Constatada qualquer não conformidade, a contratada deverá promover a substituição integral do material rejeitado, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 dias, permanecendo responsável pelos custos decorrentes da coleta, transporte, novos ensaios e substituição.

4.6.5. O Laudo de Controle Tecnológico deverá ser emitido por laboratório especializado, devidamente registrado no órgão profissional competente, e contemplar os ensaios previstos nas especificações técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e demais normas técnicas aplicáveis ao material ofertado.

4.6.6. Para a **Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR-2C)**, o laudo deverá contemplar, no mínimo, os ensaios de viscosidade Saybolt-Furol, peneiramento, sedimentação, carga da partícula, resíduo por evaporação e demais parâmetros estabelecidos na especificação DNIT correspondente.

4.6.7. Para a **Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI)**, deverão ser apresentados os ensaios de viscosidade, teor de ligante asfáltico residual, estabilidade de armazenamento, características de ruptura e demais parâmetros previstos nas especificações técnicas do DNIT aplicáveis ao produto.

4.6.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a coleta de amostras dos materiais fornecidos para realização de contraprovas ou ensaios laboratoriais complementares, visando verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, nas normas do DNIT, ABNT e demais normas vigentes, ficando a contratada obrigada a substituir, sem ônus para a Administração, todo material que apresentar resultado incompatível com os requisitos técnicos exigidos.

4.7. Da Subcontratação

4.7.1. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA, à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

4.7.2. Trata-se de contratação que caracteriza-se pela entrega de produtos específicos, cujas especificações técnicas e quantitativas são bem definidas.

4.7.3. A subcontratação, que é geralmente aplicada a serviços complexos ou que exigem especialização técnica, não se justifica para a contratação que podem ser efetuadas diretamente pelos fornecedores, sem a necessidade de intermediários.

4.7.4. Diante do exposto, fica vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CONTRATADA.

4.8. Da Alteração Subjetiva

4.8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do local, prazo de entrega , condições de fornecimento e recebimento

5.1.1. O fornecimento/entrega dos insumos deverão ser entregues no endereço Rua Mario Andreazza, nº 8072, bairro JK II, Porto Velho/RO, sede da Secretária Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

5.1.2. A disponibilização para retirada ou a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de expedição da Ordem de Fornecimento pela SEINFRA. Considerando a emergencialidade devidamente justificada, não pode ocorrer interrupção de fornecimento, e o não atendimento do prazo poderá implicar a aplicação das sanções definidas na Lei nº 14.133/21 e neste Termo de Referência.

5.2. Condições de Qualidade de Recebimento

5.2.1. Da Qualidade dos Materiais: Os materiais devem ser de boa qualidade. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, materiais que estejam em desacordo com as especificações prescritas neste instrumento e nas normas técnicas, principalmente aquelas previstas em manual do DNIT e ABNT.

5.2.2. Os materiais deverão atender rigorosamente às especificações técnicas e regulamentos vigentes estabelecidos pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, normas da **ABNT** e do **DNIT** (especialmente as especificações de material DNIT 165/2013-EM para RR2C e norma aplicável para EAI), garantindo a qualidade, aderência, impermeabilização e durabilidade das vias públicas.

5.3. Do Recebimento Físico

5.3.1. Realizada a entrega pela Contratada, por intermédio da Comissão de Recebimento do Material

Permanente realizará o recebimento, de acordo com artigo 40, II da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 94 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, nos termos abaixo:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, um servidor designado fará o recebimento dos bens limitando-se a verificá-la sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega.

b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que o bem adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do bem contratado.

5.3.2. O recebimento provisório ocorrerá após conferência quantitativa e inspeção visual dos materiais entregues. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade das especificações técnicas, dos documentos exigidos, dos laudos tecnológicos e, quando necessário, dos resultados dos ensaios laboratoriais realizados pela fiscalização.

5.3.3. A aceitação provisória ou definitiva dos materiais não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade do objeto fornecido, permanecendo obrigada à substituição de quaisquer materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades constatadas posteriormente, durante a execução contratual.

5.3.4. A inobservância ao disposto nos itens acima implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização.

5.3.5. Feita a entrega definitiva pela contratada, a Administração procederá conforme consta do respectivo termo de referência com vistas ao recebimento definitivo dos insumos.

5.3.6. Os fornecimentos serão realizados de forma parcial, conforme demanda, e deverão ser entregues conforme a necessidade da secretaria requerente, no endereço indicado no item 5.1.1. deste termo.

5.3.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.8. Todos os custos com transporte dos materiais e equipamentos, assim como eventuais despesas para a execução contratual, são de inteira e total responsabilidade da Contratada;

5.3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. Critérios de Rejeição

5.4.1. Serão rejeitados os materiais que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, presença de impurezas, materiais contaminados, umidade incompatível com as normas técnicas, resultados insatisfatórios nos ensaios laboratoriais ou qualquer característica que comprometa sua aplicação nas obras públicas.

5.4.2. Certificação de Qualidade: Cada item fornecido deverá ser acompanhado do respectivo Certificado de Análise de Qualidade e Ensaio de Laboratório emitido pelo fabricante/distribuidor.

5.5. Medição

5.5.1. A medição será realizada mediante conferência do quantitativo efetivamente entregue, observando-se o volume constante da Ordem de Fornecimento, a documentação de transporte, o registro de pesagem quando aplicável e a aferição realizada pela fiscalização, prevalecendo sempre a quantidade efetivamente recebida e aceita pela Administração.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo observado o disposto no Decreto nº 11.246/2022, onde a parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, art. 117;

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos **defeitos observados**;

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.7. Gestores e fiscais de contratos, conforme Decreto nº 11.246/2022, art. 8 e 9. Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - A complexidade da fiscalização;

III - O quantitativo de contratos por agente público; e

IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade. Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

6.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.8.1. Verificação da compatibilidade do produto entregue com o especificado na compra.

a) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

b) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

7.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta por Dispensa Emergencial, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO ITEM**.

8.2. Exigências de Habilitação

8.2.1. As Exigências de Habilitação: Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021; Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica os quais estão estabelecidas neste termo e AVISO DE DISPENSA.

8.2.2. Qualificação econômico-financeira: A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a capacidade da futura contratada de cumprir as obrigações decorrentes da contratação, proporcionando maior segurança à Administração quanto à adequada execução do objeto e mitigando os riscos de inadimplemento contratual. Sua exigência encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar que a licitante possua condições econômico-financeiras compatíveis com as obrigações assumidas.

8.2.2.1. As exigências de qualificação econômico-financeira serão estabelecidas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observados os critérios definidos na Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL, que dispõe sobre os critérios para definição das exigências de qualificação econômico-financeira nos procedimentos de contratação realizados no âmbito da Administração Municipal, sendo os documentos aplicáveis para este objeto detalhados no edital de licitação.

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. Os requisitos da contratação referem-se aos documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e a econômico-financeira da empresa participante, consoante art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e, para essa contratação, considerando que o objeto se relaciona a comuns que não requer maior complexidade, tendo em vista a natureza do objeto, vislumbra-se os seguintes requisitos:

8.3.2. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos materiais compatíveis com o objeto a ser licitado, e ainda:

8.3.3. Declaração de que possui capacidade logística, operacional e estrutura adequada para atender às Ordens de Fornecimento expedidas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3.4. Certidão de registro da licitante junto ao CREA, contendo o nome do(s) profissional(is) de nível superior habilitado(s) como responsável(eis) técnico(s) pelos serviços;

8.3.5. Comprovação de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do Certificado de Regularidade válido, conforme artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.938/1981;

8.3.6. Declaração formal da empresa licitante assumindo a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais conforme as exigências estabelecidas neste termo;

8.3.7. Declaração de disponibilidade de estrutura logística e operacional para o atendimento da demanda, garantindo a entrega dentro dos prazos estabelecidos;

8.3.8. Laudo de Controle Tecnológico dos materiais ofertados, emitido por laboratório especializado e assinado por profissional legalmente habilitado, comprovando a conformidade da Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR-2C) e da Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) com as especificações técnicas do DNIT e demais normas aplicáveis.

8.3.9. Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto dos serviços, com no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância do objeto licitado, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com a parcela de maior relevância técnica do objeto deste termo, especificamente nas características mínimas seguintes:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL PREVISTA	PORCENTAGEM (%)	QUANTIDADE DE PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA
Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida - RR2C	330	10%	33
Emulsão Asfáltica para Imprimação - EAI	480	10%	48

8.3.10. A exigência de comprovação mínima justifica-se pela complexidade do objeto, pela logística necessária ao atendimento do cronograma de execução, pelo elevado volume de recursos envolvidos e pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo dos insumos, assegurando a regular execução dos serviços;

8.3.11. A exigência de comprovação da capacidade técnico operacional restringe-se às parcelas de maior relevância técnica e econômica da contratação, objetivando assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com a complexidade logística, operacional e técnica do objeto, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.3.12. Os atestados emitidos por entidades privadas deverão estar em papel timbrado, contendo a identificação da emitente, endereço, nome e assinatura do responsável, estando sujeitos à verificação de autenticidade pela Administração;

8.3.13. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

8.4. Dos benefícios da Lei nº 123/2006 e suas alterações

8.4.1. Quanto à aplicação dos benefícios condicionadas às normas da Lei nº 123/2006 e suas alterações, para fins de participação nesta Licitação, os quantitativos do objeto estão classificados da seguinte forma:

a) A participação será para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, baseia-se na necessidade de máxima competitividade, urgência e na exceção legal do art. 49, inciso III, da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa prévia de valor da contratação foi realizada em conformidade com a PORTARIA Nº 002/2024/SML/PVH, 003/2023, de 08 de fevereiro de 2024 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Os parâmetros utilizados pelo Departamento de Pesquisa Mercadológica – SMCL, estão devidamente enquadrados conforme id. 1352103.Os valores estimados estão conforme quadro comparativo (id. 1352955).Data-base Porto Velho, 07 de agosto de 2026.

9.2. Em conformidade com a Pesquisa de Preços, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 5.181.777,60 (cinco milhões e cento e oitenta e um mil e setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).**

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas neste Termo de Referência;

10.1.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

10.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.1.3. A Contratada obriga-se a substituir, sem ônus para a Administração e dentro do prazo fixado pela fiscalização contratual, quaisquer insumos rejeitados em razão de não atenderem às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade ou aos ensaios previstos neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos custos de retirada, transporte, substituição e demais despesas decorrentes da não conformidade dos materiais fornecidos;

10.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;

10.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

10.1.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

10.1.7. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Administração todo e quaisquer bens que se revelar defeituoso ou em desacordo com as especificações que constam no presente Termo;

10.1.8. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.1.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;

10.1.10. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada;

10.1.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da aquisição;

10.1.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

10.1.13. Compete à fiscalização acompanhar todas as etapas do fornecimento, realizar inspeções periódicas, solicitar ensaios tecnológicos, registrar ocorrências em relatório próprio, determinar correções, rejeitar materiais em desconformidade e recomendar, quando cabível, a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

10.1.14. As empresas interessadas deverão apresentar Licença Ambiental de Operação – LAO válida, justificável pela natureza do objeto, uma vez que empresas que fornecem esses materiais devem estar devidamente regularizadas.

10.1.15. Deverá ser apresentada a Autorização de Operação ou documento oficial equivalente, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando exigível para o exercício da atividade objeto da contratação.

10.1.16. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.1.17. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.18. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.1.19. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

10.1.20. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais, objeto deste certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, observado o que dispõe o art. 125 da Lei Nº14.133/21.

10.2. Obrigações da Contratante

10.2.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;

10.2.2. Restar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

10.2.3. Devolver os itens que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.2.4. Solicitar a troca dos insumos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

10.2.5. Solicitar, por intermédio de Ordem de fornecimento, por servidor designado para este fim, a entrega dos produtos contratados;

10.2.6. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

10.2.7. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

10.2.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2023, e previstas no Termo de Referência e/ou contrato, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, será calculado na forma estabelecida neste, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), limitado a 30% (trinta por cento);

b) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações; e) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

III - Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) Na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV - impedimento de licitar e contratar, nos moldes do Art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 156, da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste, seus anexos e demais cominações legais.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.12. Observadas ainda as disposições constantes nos Arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante;

11.15. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos arts. 95 à 130 do Decreto Municipal Lei 18.892/2023.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O fornecimento decorrente deste Termo, em razão de tratar-se de dispensa de licitação em razão do valor e, considerando o disposto no art. 95, da Lei 14.133/2021, será instrumentalizado por meio de **contrato administrativo**, que terá força obrigacional e vinculará o fornecedor à sua proposta, a este Termo de Referência, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

12.1.1. A contratação resultante do objeto deste, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

12.2. Da Vigência

12.2.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de até 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido havendo conclusão do certame licitatório em andamento, oriundo do processo administrativo sob o número nº 019.003696/2026-74, que contemplará o objeto.

12.3. Do Reajuste

12.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração, Quadro Comparativo de Preços (id. 1352955). Data-base PORTO VELHO (RO), 07 DE AGOSTO DE 2026.

12.3.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.3.9. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão à conta de dotação própria da demandante, conforme classificação orçamentária a ser indicada a seguir:

13.1.1. PROGRAMA: 154 – INFRAESTRUTURA URBANA; **AÇÕES:** MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA PAVIMENTADA e PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS; **PROJETOS ATIVIDADES** – P.A: 11.01.15.451.154.2.145 e P.A: 11.01.15.451.154.1.188 e **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

14.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é parte integrante do Termo de Referência (documento que faz parte da fase de planejamento de contratações públicas, com intuito de demonstrar a necessidade da contratação e instruir a elaboração do Termo de Referência definitivo).

Porto Velho - RO, 16 de setembro de 2026.

Responsável(eis) pela elaboração:

MIKAEL MARQUES CRUZ

Assessor V - SEINFRA DEA

ARNALDO FORTES ALVES

Diretor do Departamento de Obras Rodoviárias - DOR/SEINFRA

NEIVA GRACIELA FIOSERE SOTTOMAYOR

Diretora do Departamento Administrativo – DEA/SEINFRA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei nº 14.133/2021 e demais alterações.

LIANRO DE ALMEIDA LOYOLA

Decreto nº26, de Agosto de 2026

Secretário Municipal de Infraestrutura Interino – GAB/SEINFRA

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar - ETP (id. 1327640)

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, e o mesmo poderá ser adquirido juntos.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Bento Dias Polenis, Assessor(a)**, em 16/09/2026, às 11:44, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Mikael Marques Cruz, Assessor(a)**, em 16/09/2026, às 12:56, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Liandro De Almeida Loyola, Secretário (a)**, em 16/09/2026, às 12:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Neiva Graciela Fiorese Sottomayor, Diretor (a)**, em 16/09/2026, às 13:32, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Fortes Alves, Diretor (a)**, em 17/09/2026, às 10:09, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1561021** e o código CRC **73FDAEEF**.



Referência: Processo nº 019.003147/2026-08